

PROJETO DE LEI Nº5030,DE 2005

Institui a Vantagem Pecuniária Especial-VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr.Deputado Wasny de Roure)

Inclua -se onde couber:

Art. Extinguam-se as graduações de terceiro, segundo e primeiro sargentos, criando-se a graduação única de Sargento com a remuneração relativa ao posto de primeiro sargento atual.

§ 1º. A hierarquia dessa graduação única será ordenada com base na antiguidade atual de todos os sargentos.

§ 2º. Como pré requisito para o acesso a graduação de Sargento será exigido apenas que todos os terceiros e segundos sargentos concluam com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos(CAS) que será oferecido de forma massificada e imediata .

§ 3º. Todas as vagas previstas para os postos de terceiro e segundo sargentos serão destinadas à graduação ora criada de Sargento.

JUSTIFICATIVA

Existem várias implicações da fragmentação da graduação de sargento em três. Dentre elas podemos citar:

-Configura um obstáculo nefasto e fatigante que dificulta a ascenção do praça;

-Atua como um labirinto sem fim que torna o Quadro de Oficiais quase inatingível pelo praça.

A presente proposta possui efeitos sociais, psicológicos, profissionais e financeiros inimagináveis não só para os sargentos, mas para todos os praças.

Sala da Comissão, em de Maio de 2005

Wasny de Roure
Deputado Federal- PT/DF